



ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2456/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	728 - MACIEL OLIVEIRA BATALHA		
CPF/CNPJ	802.739.711-15	Atuação	19/09/2023 14:23
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	OFÍCIO	NÚMERO ASSUNTO	207/2023
Descrição	CONTESTAÇÃO AO VETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	19/09/2023



*Recurso: feita em Plenário em 17.10.23  
às 15:27min  
DEPOSIÇÃO RESOLUTIVA PELA Mesa DIRETORA:  
DOS FATOS FUNDAMENTOS.  
USO DA TRIBUNA PARA DEFESA DO RECURSO: VICEADOR  
HIGOR BURENO;  
RECURSO EM APELAÇÃO E JOTAÇÃO  
APROVADO:  
REJEITADO:*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Maciel Oliveira Batalha

Catalão, 19 de setembro de 2023.

## Contestação ao Veto da Comissão de Constituição e Justiça

Aos Senhores Vereadores,

Vimos por meio do presente recurso, apresentar uma Contestação ao Veto da Comissão de Constituição e Justiça, e ao Arquivamento, acerca do Projeto de Lei nº 68 de 2023, que “Institui o Programa Direito na Escola, a ser oferecido nas escolas municipais de Catalão”. O recurso encontra-se tempestivo, visto que se insere no prazo de 15 dias após a notificação do Veto e Arquivamento.

O projeto em questão se encontra de forma constitucional, e dentro da legalidade, sendo de extrema importância para o município que o mesmo seja implementado, conforme as razões a serem expostas.

Ao que se refere o aspecto formal, a matéria pode ser objeto de projeto de lei, visto que conforme o Art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional, devendo as normas gerais a ser **COMPLEMENTADAS** de forma concorrente pelos Estados, e pelo princípio da simetria constitucional, se aplicando também pelos municípios, permitindo ao Vereador legislar sobre a matéria. Porém, o referido projeto não está dispondo sobre diretrizes e bases da educação nacional, ele tem como objetivo apenas instituir palestras informativas, e não fazer modificações nas grades curriculares.

O Art. 23, inciso V, da Constituição Federal expõe que é **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Maciel Oliveira Batalha



tecnologia, à pesquisa e à inovação. Sendo de competência comum, não podemos determinar que é uma iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois não cria uma obrigação e nenhum encargo para a Administração Pública, portanto, **não viola o Princípio da Separação dos Poderes**. A educação é um bem jurídico, dado o seu papel fundamental no desenvolvimento nacional e com a construção de uma sociedade justa e solidária.

De acordo com o Art. 24, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Existe uma preferência, e não uma proibição. Ressaltando que o projeto não interfere em leis impostas, não modifica grades curriculares e não fere as diretrizes e bases da educação.

O Art. 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação diz que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as diretrizes da difusão de valores fundamentais ao interesse social, **aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática**. Sendo, portanto, imprescindível o ensino dos conteúdos jurídicos da forma que foi proposta no projeto de lei, respeitando o currículo vigente, apenas com a complementação de palestras.

Diante do exposto, **podemos constatar a inexistência de óbices, não havendo vícios formais, e nem de iniciativa**. A implementação de temas pertinentes a educação expressa a relevância e a necessidade para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal. Os temas relativos a Noções de Direito têm como seu propósito contribuir na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. A compreensão e o ensino de direitos como a liberdade de expressão, direito de livre associação, da livre iniciativa,



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Maciel Oliveira Batalha

dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados auxiliam para o desenvolvimento desde a infância, possibilitando a ampliação de visão e de novas oportunidades para jovens, fomentando uma concepção inovadora, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento no município de Catalão.

*Maciel Oliveira Batalha*

**Maciel Oliveira Batalha**

**Vereador**

Assinaturas:

*Anísio Pereira*

Anísio Pereira

*Cieuber José Vaz*

Cieuber José Vaz

*Cláudio Lúcio Rodrigues*

Cláudio Lúcio Rodrigues

*Cláudio Silva Lima*

Cláudio Silva Lima



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Maciel Oliveira Batalha



  
\_\_\_\_\_  
Deusmar Barbosa da Rocha

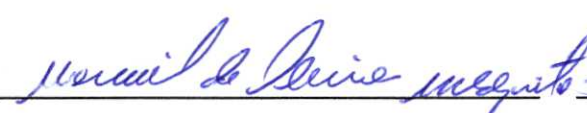
  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Antônio Neto

\_\_\_\_\_  
Helson Barbosa de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Idelvan Evangelista do Nascimento

\_\_\_\_\_  
Jair Humberto da Silva

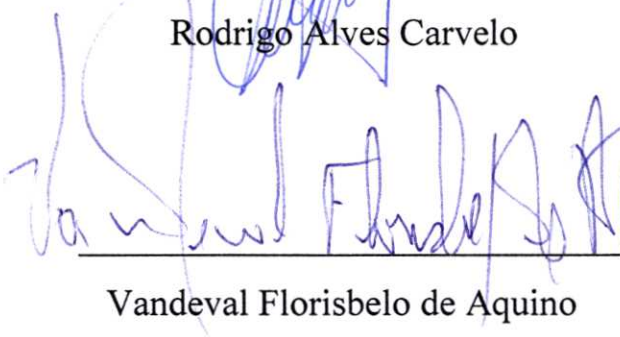
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Socorro Moreira

  
\_\_\_\_\_  
Marciel de Oliveira Mesquita

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Freitas Silva

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Alves Carvelo

\_\_\_\_\_  
Rosângela Santana Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
Vandeval Florisbello de Aquino

  
\_\_\_\_\_  
Higor Gomes Pires Bueno